



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 5.524/2026

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.753 de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** Altera o inciso IV, do § 1º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 3.753 de 4 de abril de 2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 50 ...

§ 1º...

IV - Classe D – Nova pós-graduação lato sensu a título de especialização ou título de mestrado ou doutorado na área de Direito.”

**Art. 2º** Altera o artigo 60 da Lei Complementar nº 3.753 de 4 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 A remuneração dos integrantes da carreira de Procurador Municipal é composta por subsídio, nos termos do anexo II desta lei.

§ 1º O subsídio de que trata este artigo compreende à retribuição pecuniária decorrente do exercício do cargo, observado o teto constitucional.

§ 2º Os integrantes da carreira de Procurador Municipal Efetivo fazem jus a verba indenizatória mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga em conjunto com o salário, não possuindo caráter remuneratório.

§ 3º A verba indenizatória será destinada para o custeio de:

I - transporte;

II - alimentação;

III - participação em eventos institucionais, bem como em reuniões externas realizadas perante órgãos públicos, instituições privadas, entidades de classe, organizações sociais, não governamentais e demais instituições correlatas;

IV - materiais de expediente de uso pessoal e eventual, necessários ao desempenho das atividades, que não integrem o fornecimento regular a cargo da Administração;

V - diárias e ajuda de custo vinculadas a viagens e deslocamentos fora do Município de Várzea Grande, quando em serviço ou representação oficial,



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

sendo vedado o pagamento desses benefícios em separado aos Procuradores Municipais;

VI - demais despesas pessoais vinculadas ao exercício da função.

§ 4º Na hipótese de o servidor já receber verba indenizatória vinculada ao exercício do cargo efetivo de carreira, não será permitida a cumulação com verba indenizatória de natureza semelhante decorrente do exercício do cargo em comissão, devendo o servidor optar por uma delas.

§ 5º A opção deverá ser formalizada no ato de designação ou no prazo regulamentar definido pela Administração.

**Art. 3º** Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 3.753 de 4 de abril de 2012, que passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I – QUANTITATIVO DE EFETIVOS - PROCURADORIA-GERAL		
CARGO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
Procurador Municipal	Graduação de nível superior em Direito	10

ANEXO II - VIGÊNCIA A PARTIR DE MAIO DE 2026 TABELA REMUNERATÓRIA NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS - PROCURADOR MUNICIPAL				
Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 13.584,69	R\$ 16.301,63	R\$ 19.561,95	R\$ 23.474,34
2	R\$ 14.263,92	R\$ 17.116,71	R\$ 20.540,05	R\$ 24.648,06
3	R\$ 14.977,12	R\$ 17.972,54	R\$ 21.567,06	R\$ 25.880,46
4	R\$ 15.725,98	R\$ 18.871,16	R\$ 22.645,40	R\$ 27.174,48
5	R\$ 16.512,28	R\$ 19.814,73	R\$ 23.777,67	R\$ 28.533,20
6	R\$ 17.337,89	R\$ 20.805,46	R\$ 24.966,55	R\$ 29.959,87

ANEXO II - VIGÊNCIA A PARTIR DE MAIO DE 2027 TABELA REMUNERATÓRIA NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS - PROCURADOR MUNICIPAL				
Níveis	Classes			
	A	B	C	D
1	R\$ 15.550,67	R\$ 18.660,80	R\$ 22.392,96	R\$ 26.871,55



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

2	R\$ 16.328,20	R\$ 19.593,83	R\$ 23.512,60	R\$ 28.215,12
3	R\$ 17.144,61	R\$ 20.573,52	R\$ 24.688,23	R\$ 29.625,88
4	R\$ 18.001,83	R\$ 21.602,19	R\$ 25.922,63	R\$ 31.107,16
5	R\$ 18.901,92	R\$ 22.682,30	R\$ 27.218,77	R\$ 32.662,51
6	R\$ 19.847,02	R\$ 23.816,42	R\$ 28.579,70	R\$ 34.295,65

ANEXO II - VIGÊNCIA A PARTIR DE MAIO DE 2028 TABELA REMUNERATÓRIA NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS - PROCURADOR MUNICIPAL				
	Classes			
Níveis	A	B	C	D
1	R\$ 17.516,64	R\$ 21.019,97	R\$ 25.223,96	R\$ 30.268,75
2	R\$ 18.392,47	R\$ 22.070,96	R\$ 26.485,15	R\$ 31.782,19
3	R\$ 19.312,09	R\$ 23.174,50	R\$ 27.809,41	R\$ 33.371,29
4	R\$ 20.277,69	R\$ 24.333,22	R\$ 29.199,87	R\$ 35.039,84
5	R\$ 21.291,57	R\$ 25.549,88	R\$ 30.659,86	R\$ 36.791,83
6	R\$ 22.356,15	R\$ 26.827,38	R\$ 32.192,85	R\$ 38.631,43

**Art. 4º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar terão início em 1º de maio de 2026, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e da legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º As tabelas remuneratórias constantes nos anexos II desta Lei Complementar produzirão efeitos financeiros de forma escalonada e proporcional, nas seguintes datas:

- I - 1º de maio de 2026;
- II - 1º de maio de 2027;
- III - 1º de maio de 2028.

§ 2º A implementação dos efeitos financeiros referidos neste artigo, está condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e ao cumprimento dos limites estabelecidos



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

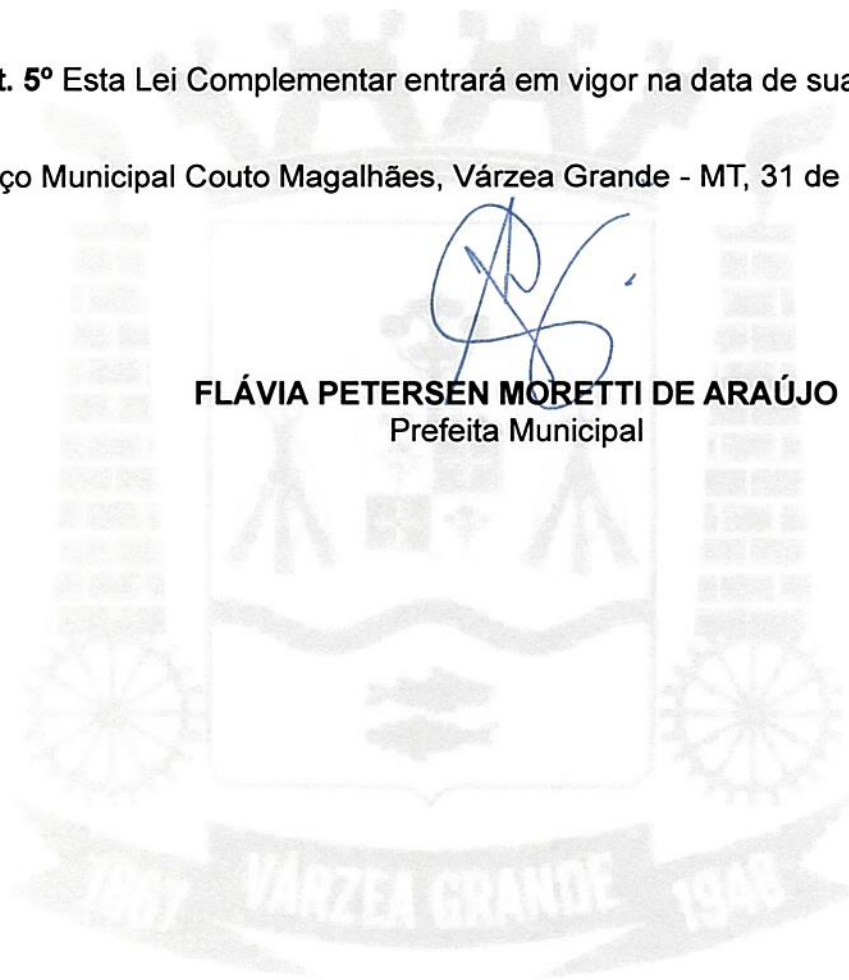
pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à responsabilidade fiscal e à sustentabilidade da despesa com pessoal.

§ 3º Fica assegurada a revisão anual dos valores dos subsídios constantes das tabelas do Anexo II, pelo Índice Nacional de preços ao consumidor (INPC), na data base definida nesta lei para o dia 1º de maio de cada ano iniciando a partir de maio de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal



## RIADA PELA LEI 4.228/2017

supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do plano Plurianual, bem como dos programas e do orçamento. Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas. Exercer o controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da autarquia. Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, verificando o alcance e a adequação de seus objetivos e diretrizes. Avaliar a execução dos orçamentos, observando a conformidade com as restrições e limites previstos na legislação pertinente. Acompanhar a gestão dos administradores para avaliar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e a qualidade dos atos administrativos relativos aos recursos humanos e materiais. Avaliar o objeto dos programas de governo e suas especificações, verificando sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno. Subsidiar, por meio de recomendações técnicas, o exercício das funções do Prefeito, Secretários e Dirigentes da Administração Direta e Indireta, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública. Verificar e controlar periodicamente os limites e condições relativos às operações de crédito, restos a pagar e despesas com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das normas do sistema de controle interno. Auditar processos de licitação, dispensa e inexistência de licitação para contratação de obras, serviços e fornecimentos. Auditar repasses de contribuições previdenciárias aos regimes geral e próprio de previdência social. Auditar a investidura em cargos e funções públicas, realização de concursos e processos seletivos, publicação de editais, prazos e atuação de comissões examinadoras. Auditar despesas com pessoal, observando limites legais, reajustes, concessões de vantagens e previsão nos instrumentos de planejamento e orçamento. Auditar contratos emergenciais de prestação de serviços, verificando autorizações e prazos legais. Apurar possíveis desvios de aplicação de servidores. Analisar procedimentos relativos à publicidade oficial, portarias, decretos e demais atos administrativos. Auditar o lançamento e a cobrança de tributos municipais, incluindo cadastro, revisões, reavaliações e prescrição. Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, incluindo fluxo de caixa, pagamentos, recebimentos, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos e escrituração contábil. Exercer atividades de auditoria de elevada complexidade e responsabilidade, envolvendo avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, auditoria contábil e de programas. Assessorar tecnicamente os gestores em todos os níveis funcionais. Avaliar a qualidade da estrutura de controle interno e sua observância em todos os níveis gerenciais, prevenindo ou identificando erros ou fraudes. Acompanhar a avaliação dos resultados alcançados pela gestão da autarquia. Emitir relatórios de auditoria, recomendações técnicas, orientações técnicas e pareceres fundamentados nos elementos analisados, preservando a independência funcional. Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais, além de executar outras atividades inerentes ao sistema

de controle interno.

PROFISSIONAIS / ESCOLARIDADE	QUANTIDADE ATUAL	NOVA QUANTIDADE
NÍVEL FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE SANEAMENTO)	138	138
NÍVEL MÉDIO (AGENTE DE SANEAMENTO)	168	168
NÍVEL SUPERIOR (ANALISTA DE SANEAMENTO)	11	24

## ANEXO X TABELA DE SALÁRIOS

## AUXILIAR DE SANEAMENTO - 40 HORAS

NÍVEL FUNDAMENTAL					
PERÍODO	CLASSE	A	B	C	D
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1 (6%)	R\$ 2 978,16	R\$ 3 573,79	R\$ 4 109,86	R\$ 4 520,85
3 a 6	2 (6%)	R\$ 3 156,85	R\$ 3 788,22	R\$ 4 356,45	R\$ 4 792,10
6 a 9	3 (6%)	R\$ 3 346,26	R\$ 4 015,51	R\$ 4 617,84	R\$ 5 079,62
9 a 12	4 (6%)	R\$ 3 547,04	R\$ 4 256,44	R\$ 4 894,91	R\$ 5 384,40
12 a 15	5 (6%)	R\$ 3 759,86	R\$ 4 511,83	R\$ 5 188,60	R\$ 5 707,47
15 a 18	6 (6%)	R\$ 3 985,45	R\$ 4 782,54	R\$ 5 499,92	R\$ 6 049,91
18 a 21	7 (6%)	R\$ 4 224,58	R\$ 5 069,49	R\$ 5 829,92	R\$ 6 412,91
21 a 24	8 (6%)	R\$ 4 478,05	R\$ 5 373,66	R\$ 6 179,71	R\$ 6 797,68
24 a 27	9 (6%)	R\$ 4 746,73	R\$ 5 696,08	R\$ 6 550,49	R\$ 7 205,54
27 a 30	10 (6%)	R\$ 5 031,54	R\$ 6 037,85	R\$ 6 943,52	R\$ 7 637,88

## ANEXO XI TABELA DE SALÁRIOS

## AGENTE DE SANEAMENTO - 40 HORAS

NÍVEL MÉDIO					
PERÍODO	CLASSE	A	B	C	D
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1 (6%)	R\$ 3 152,36	R\$ 3 782,83	R\$ 4 350,26	R\$ 4 785,28
3 a 6	2 (6%)	R\$ 3 341,50	R\$ 4 009,80	R\$ 4 611,27	R\$ 5 072,40
6 a 9	3 (6%)	R\$ 3 541,99	R\$ 4 250,39	R\$ 4 887,95	R\$ 5 376,74
9 a 12	4 (6%)	R\$ 3 754,51	R\$ 4 505,41	R\$ 5 181,23	R\$ 5 699,35
12 a 15	5 (6%)	R\$ 3 979,78	R\$ 4 775,74	R\$ 5 492,10	R\$ 6 041,31
15 a 18	6 (6%)	R\$ 4 218,57	R\$ 5 062,28	R\$ 5 821,62	R\$ 6 403,79
18 a 21	7 (6%)	R\$ 4 471,68	R\$ 5 366,02	R\$ 6 170,92	R\$ 6 788,01
21 a 24	8 (6%)	R\$ 4 739,98	R\$ 5 687,98	R\$ 6 541,18	R\$ 7 195,30
24 a 27	9 (6%)	R\$ 5 024,38	R\$ 6 029,26	R\$ 6 933,65	R\$ 7 627,01
27 a 30	10 (6%)	R\$ 5 325,85	R\$ 6 391,02	R\$ 7 349,67	R\$ 8 084,63

## ANEXO XII TABELA DE SALÁRIOS

## ANALISTA DE SANEAMENTO - 40 HORAS

NÍVEL SUPERIOR					
PERÍODO	CLASSE	A	B	C	D
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1 (6%)	R\$ 4 465,61	R\$ 5 358,73	R\$ 6 162,54	R\$ 6 778,80
3 a 6	2 (6%)	R\$ 4 733,55	R\$ 5 680,26	R\$ 6 532,29	R\$ 7 185,52
6 a 9	3 (6%)	R\$ 5 017,56	R\$ 6 021,07	R\$ 6 924,23	R\$ 7 616,66
9 a 12	4 (6%)	R\$ 5 318,61	R\$ 6 382,34	R\$ 7 339,69	R\$ 8 073,65
12 a 15	5 (6%)	R\$ 5 637,73	R\$ 6 765,28	R\$ 7 780,07	R\$ 8 558,07
15 a 18	6 (6%)	R\$ 5 975,99	R\$ 7 171,19	R\$ 8 246,87	R\$ 9 071,56
18 a 21	7 (6%)	R\$ 6 334,55	R\$ 7 601,46	R\$ 8 741,68	R\$ 9 615,85
21 a 24	8 (6%)	R\$ 6 714,63	R\$ 8 057,55	R\$ 9 266,18	R\$ 10 192,80
24 a 27	9 (6%)	R\$ 7 117,50	R\$ 8 541,00	R\$ 9 822,16	R\$ 10 804,37
27 a 30	10 (6%)	R\$ 7 544,55	R\$ 9 053,46	R\$ 10 411,48	R\$ 11 452,63

## ANEXO XIII CONTROLADOR INTERNO - 40 HORAS

CONTROLADOR INTERNO					
PERÍODO	CLASSE	A	B	C	D
ANOS	NÍVEL	100%	120%	115%	110%
0 a 3	1 (6%)	R\$ 4 608,66	R\$ 5 530,39	R\$ 6 359,95	R\$ 6 995,95
3 a 6	2 (6%)	R\$ 4 885,18	R\$ 5 862,22	R\$ 6 741,55	R\$ 7 415,70
6 a 9	3 (6%)	R\$ 5 178,29	R\$ 6 213,95	R\$ 7 146,04	R\$ 7 860,64
9 a 12	4 (6%)	R\$ 5 488,99	R\$ 6 586,79	R\$ 7 574,80	R\$ 8 332,28
12 a 15	5 (6%)	R\$ 5 818,33	R\$ 6 981,99	R\$ 8 029,29	R\$ 8 832,22
15 a 18	6 (6%)	R\$ 6 167,43	R\$ 7 400,91	R\$ 8 511,05	R\$ 9 362,15
18 a 21	7 (6%)	R\$ 6 537,47	R\$ 7 844,97	R\$ 9 021,71	R\$ 9 923,88
21 a 24	8 (6%)	R\$ 6 929,72	R\$ 8 315,66	R\$ 9 563,01	R\$ 10 519,32
24 a 27	9 (6%)	R\$ 7 345,50	R\$ 8 814,60	R\$ 10 136,80	R\$ 11 150,47
27 a 30	10 (6%)	R\$ 7 786,23	R\$ 9 343,48	R\$ 10 745,00	R\$ 11 819,50

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 5.524/2026

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.753 de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre a atribuição, organização e estrutura da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei

plementar Municipal:

1º Altera o inciso IV, do § 1º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 3.753 de 4 de abril de 2012, que passa a vigorar da seguinte forma:

1. 50 ...

2. ...

Classe D – Nova pós-graduação lato sensu a título de especialização ou título de mestrado ou doutorado na área de Direito.”

2º Altera o artigo 60 da Lei Complementar nº 3.753 de 4 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

60 A remuneração dos integrantes da carreira de Procurador Municipal é composta por subsídio, nos termos do anexo II desta lei.

3º O subsídio de que trata este artigo compreende à retribuição pecuniária decorrente do exercício do cargo, observado o teto constitucional.

4º Os integrantes da carreira de Procurador Municipal Efetivo fazem jus a verba indenizatória mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser paga em conjunto com o salário, não possuindo caráter remuneratório.

5º A verba indenizatória será destinada para o custeio de:

transporte;

alimentação;

participação em eventos institucionais, bem como em reuniões externas realizadas ante órgãos públicos, instituições privadas, entidades de classe, organizações sindicais, não governamentais e demais instituições correlatas;

materiais de expediente de uso pessoal e eventual, necessários ao desempenho das atividades, que não integrem o fornecimento regular a cargo da Administração;

diárias e ajuda de custo vinculadas a viagens e deslocamentos fora do Município de Várzea Grande, quando em serviço ou representação oficial, sendo vedado o pagamento desses benefícios em separado aos Procuradores Municipais;

demais despesas pessoais vinculadas ao exercício da função.

6º Na hipótese de o servidor já receber verba indenizatória vinculada ao exercício do cargo efetivo de carreira, não será permitida a cumulação com verba indenizatória de natureza semelhante decorrente do exercício do cargo em comissão, devendo o servidor optar por uma delas.

7º A opção deverá ser formalizada no ato de designação ou no prazo regulamentar definido pela Administração.

8º Altera os Anexos I e II da Lei Complementar nº 3.753 de 4 de abril de 2012, que passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I – QUANTITATIVO DE EFETIVOS - PROCURADORIA-GERAL

CARGO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
Procurador Municipal	Graduação de nível superior em Direito	10

ANEXO II - VIGÊNCIA A PARTIR DE MAIO DE 2026

VERBA REMUNERATÓRIA NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS - PROCURADOR MUNICIPAL

Classes				
Níveis	A	B	C	D
	R\$ 13.584,69	R\$ 16.301,63	R\$ 19.561,95	R\$ 23.474,34
	R\$ 14.263,92	R\$ 17.116,71	R\$ 20.540,05	R\$ 24.648,06
	R\$ 14.977,12	R\$ 17.972,54	R\$ 21.567,06	R\$ 25.880,46
	R\$ 15.725,98	R\$ 18.871,16	R\$ 22.645,40	R\$ 27.174,48
	R\$ 16.512,28	R\$ 19.814,73	R\$ 23.777,67	R\$ 28.533,20
	R\$ 17.337,89	R\$ 20.805,46	R\$ 24.966,55	R\$ 29.959,87

ANEXO II - VIGÊNCIA A PARTIR DE MAIO DE 2027

VERBA REMUNERATÓRIA NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS - PROCURADOR MUNICIPAL

Classes				
Níveis	A	B	C	D
	R\$ 15.550,67	R\$ 18.660,80	R\$ 22.392,96	R\$ 26.871,55
	R\$ 16.328,20	R\$ 19.593,83	R\$ 23.512,60	R\$ 28.215,12
	R\$ 17.144,61	R\$ 20.573,52	R\$ 24.688,23	R\$ 29.625,88
	R\$ 18.001,83	R\$ 21.602,19	R\$ 25.922,63	R\$ 31.107,16
	R\$ 18.901,92	R\$ 22.682,30	R\$ 27.218,77	R\$ 32.662,51
	R\$ 19.847,02	R\$ 23.816,42	R\$ 28.579,70	R\$ 34.295,65

ANEXO II - VIGÊNCIA A PARTIR DE MAIO DE 2028

VERBA REMUNERATÓRIA NÍVEL SUPERIOR 40 HORAS - PROCURADOR MUNICIPAL

Classes				
---------	--	--	--	--

Níveis	A	B	C	D
1	R\$ 17.516,64	R\$ 21.019,97	R\$ 25.223,96	R\$ 30.268,75
2	R\$ 18.392,47	R\$ 22.070,96	R\$ 26.485,15	R\$ 31.782,19
3	R\$ 19.312,09	R\$ 23.174,50	R\$ 27.809,41	R\$ 33.371,29
4	R\$ 20.277,69	R\$ 24.333,22	R\$ 29.199,87	R\$ 35.039,84
5	R\$ 21.291,57	R\$ 25.549,88	R\$ 30.659,86	R\$ 36.791,83
6	R\$ 22.356,15	R\$ 26.827,38	R\$ 32.192,85	R\$ 38.631,43

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei Complementar terão início em 1º de maio de 2026, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e da legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º As tabelas remuneratórias constantes nos anexos II desta Lei Complementar produzirão efeitos financeiros de forma escalonada e proporcional, nas seguintes datas:

I - 1º de maio de 2026;

II - 1º de maio de 2027;

III - 1º de maio de 2028.

§ 2º A implementação dos efeitos financeiros referidos neste artigo está condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à responsabilidade fiscal e à sustentabilidade da despesa com pessoal.

§ 3º Fica assegurada a revisão anual dos valores dos subsídios constantes das tabelas do Anexo II, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na data base definida nesta lei para o dia 1º de maio de cada ano iniciando a partir de maio de 2026.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 31 de março de 2026.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.521/2026**

Dispõe sobre a carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Administrativo da Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Secretaria Municipal de Planejamento de Várzea Grande - MT e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita do Município de Várzea Grande - MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Administrativo, constituída dos cargos e seu quantitativo constante desta Lei Complementar.

Art. 2º A carreira ora criada refere-se aos Profissionais de Serviços de Apoio Administrativo composta pelos servidores do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 3º Para efeitos desta Lei Complementar, integram as carreiras dos cargos abrangidos o conjunto de profissionais ocupantes de cargos efetivos no Serviço Público Municipal, que desempenham atividades em conformidade com o perfil ocupacional e profissional de cada servidor.

§ 1º O perfil profissional e ocupacional dos cargos de carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Administrativo é o estabelecido no anexo II desta Lei Complementar, que serão nomeados e transferidos, substituindo pelos cargos da Carreira da Lei Municipal Complementar n.º 4.014/2014 apenas alterando sua nomenclatura, permanecendo o mesmo perfil.

§ 2º As Secretarias Municipais que agregam os Profissionais de Serviços de Apoio Administrativo devem proporcionar aos seus servidores, valorização mediante cursos gratuitos de formação continuada e de aperfeiçoamento técnico, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, condições para aumentar a produção e garantir a correta aplicação dos recursos de cada Secretaria e o desenvolvimento e fortalecimento gerencial de cada uma delas.

§ 3º A organização especial, presente nesta Lei Municipal Complementar, decorre dos fundamentos e cargos existentes da Lei Municipal Complementar n.º 4.014/2014 que estejam atuando na Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Planejamento, desempenhando atividades e atribuições em conformidade com a formação profissional de cada servidor.

§ 4º Integram a carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Administrativo os cargos anteriormente denominados como Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social (perfil: Advogado, Administrador, Programador Web, Economista, Técnico de Nível Superior, Analista de Sistemas, Assistente Social, Psicopedagogo), Agente de Desenvolvimento Econômico e Social (perfil: Agente Administrativo, Digitador, Oficial Administrativo, Operador de Sistemas, Operador de Xerox, Recepcionista, Telefonista, Motorista), Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social (perfil: Auxiliar de Serviços Gerais (extinção), Agente de Segurança e Manutenção (extinção), Motorista I (extinção), Costureiro (extinção), que estejam exercendo as suas funções, de forma definitiva, na Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de